

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 1390/83, 1391/83, 1392/83, 1393/83, 1394/83 e 1397/83.

INTERESSADO: MARCÍLIA REGINA GONÇALVES DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL

RELATOR : CONS° ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : N° 1198 / 83 - CEPG - APROVADO EM 06/07/83

Comunicado ao Pleno em 10/08/83 1.

HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n° 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 1390/83 - DRECAP-2 - 6579/82

- EEPG "Prof° Benedita de Rezende"/São Paulo
Marcília Regina Gonçalves da Silva/1ª série/1977

PROCESSO CEE N° 1391/83 - DRE-6/SUL - 858/83

- G.E."Wallace Cockrane Simonsen"/S. Bernardo do Campo
Celso Dênis Gallão/2ª série/1975

PROCESSO CEE N° 1392/93 - DRERP-1831/83

- EEPG (Emergência) da Fazenda São Pedro/Colina
Cláudia Helena Irene de Brito/1ª série/1980

PROCESSO CEE N° 1393/83 - -DRERP- 1830/83

- 1ª EEPG (Isolada) da Fazenda São Joaquim/Colina
Marco Aurélio Vieira Mendes/1ª série/1980

PROCESSO CEE N° 1394/83 - DRECAP-2 - 1744/83

- EEPG "Dom Bernardo Rodrigues Nogueira/Capital
Ricardo Humberto Mejolare/1ª série/1969

PROCESSO CEE N° 1397/83

- Colégio "Santo Alberto"- Padres Carmelitas/São Paulo
Fernando Moraes Mattar/1ª série/1974

- Jardim Escola "Reino Encantado"/São Paulo Cibele
Tosi/1ª série/1973

- Ginásio "Ouro Verde"/São Paulo
Anibal Camargo Malachias/1ª série/1973

2. APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a este altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 1390/83 - DRECAP - 2 - 6579/82

- EEPG "Profª Benedita de Rezende"/São Paulo
Marcília Regina Gonçalves da Silva/1ª série/1977

PROCESSO CEE N° 1391/83 - DRE-6/SUL - 858/83

- G.E. "Wallace Cockrane Simonsen"/São Bernardo do Campo
Celso Dênis Gallão/2ª série/1975

PROCESSO CEE N° 1392/83 - DRERP-1831/83

- EEPG (Emergência) da Fazenda Sao Pedro/Colina
Cláudia Helena Irene de Brito/1ª série/1980

PROCESSO CEE N° 1393/83 - DRERP-1830/83

- 1ª Escola (Isolada) da Fazenda São Joaquim/Colina
Marco Aurélio Vieira Mendes/1ª série/1980

PROCESSO CEE N° 1394/83 - DRECAP -2 - 1744/83

- EEPG "Dom Bernardo Rodrigues Nogueira/Capital Ricardo Humberto Mejolaro/1ª série/1969
- PROCESSO CEE N° 1397/83
 - Colégio "Santo Alberto" Padres Carmelitas/São Paulo
Fernando Morais Mattar/1ª série/1974
 - Jardim Escola Reino Encantado/São Paulo Cibele Tosi/1ª série/1973
 - Ginásio Ouro Verde/São Paulo
Aníbal Camargo Malachias/1ª série/1973
São Paulo, 06 de julho de 1983

A) Consº ABIB SALIM CURY

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer O voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Géron Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos. Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de julho de 1983.

A) Cons^o JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente